



Com a medida, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quer incentivar a regularização dos mais de 650 mil devedores que estão em débito com a União e com o FGTS no estado gaúcho

TRIBUTOS

Programa permite regularização fiscal no RS

CAREN MELLO, ESPECIAL PARA O JC
caren.mello@jcrs.com.br

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ligada à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Ministério da Fazenda, disponibilizou, no final de junho, o Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul. Também chamada Transação SOS RS, a iniciativa tem o objetivo de auxiliar a recuperação econômica de pessoas físicas e jurídicas atingidas pela calamidade que atingiu o Estado.

As condições incluem redução de até 100% dos juros, descontos de até 70% sobre a dívida e parcelamento em até 145 meses. Junto ao anúncio, o governo também informou que antecipa R\$ 680 milhões ao Estado referentes à compensação do ICMS previsto para 2025.

Instituído pela Portaria PGFN/MF Nº 1032, o programa possibilita condições especiais para a regularização de dívidas tributárias junto à União, como o abatimento de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais.

Além disso, permite desconto de até 65% do valor da dívida e o parcelamento em até 120 meses. A projeção do governo federal é de que mais de 650 mil pessoas físicas e jurídicas serão beneficiadas com a regularização das dívidas, que somam R\$ 160 bilhões.

O programa é específico para o Rio Grande do Sul em função das enchentes. No entanto, todas as pessoas físicas ou jurídicas com CPF ou CNPJ registrados no Estado terão direito aos benefícios, independentemente de estarem dentro ou fora da mancha das cheias.

Este é mais um programa voltado para negociação de dívidas, além dos demais que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional já mantém. O Fisco disponibiliza outros programas de transação tributária para acordos de negociação de dívidas, de acordo com a realidade de cada empresa.

Neste regime especial, lançado em junho para o Rio Grande do Sul, as empresas terão até dia 31 de julho para a aderência com ofertas diferenciadas. O programa instituiu a possibilidade de parcelamento da dívida tributária inscrita em dívida ativa, isto é, aquela que já teve todo o seu processo administrativo concluído e está em execução fiscal.

O SOS RS estabelece parcelamento de até 120 meses dos encargos de juros e multas. Caso a empresa seja de pequeno

porte ou microempresa ou, em casos de hospitais e Santas Casas e, também, a portaria permite parcelar em até 145 meses. Também estão previstos benefícios adicionais para pessoas físicas, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Para incentivar a regularização desses contribuintes, o pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 145 prestações mensais e descontos de até 70% sobre o valor total da dívida objeto da negociação.

A procuradora-geral da Fazenda Nacional, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, explica que, no caso específico da Transação SOS RS, será considerado, prioritariamente, o impacto dos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul como fator re-

duzidor da capacidade de pagamento. “A transação permitirá aos contribuintes regularizarem sua situação fiscal e, com isso, retomarem o seu acesso ao crédito, por exemplo. Um passo importante para muitas pessoas e empresas que precisam de apoio para reconstruírem suas casas e seus negócios”.

O programa está aberto até 31 de julho, sendo que a adesão pode ser feita integralmente pela internet, no site www.regularize.pgfn.gov.br. Com a medida, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quer incentivar a regularização dos mais de 650 mil devedores que estão em débito com a União e com o FGTS no Estado. A estimativa é que mais de R\$ 3 bilhões sejam regularizados pela medida.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

TRIBUTOS Dados sobre os impostos arrecadados nas esferas federal, estadual e municipal podem ser acompanhados em tempo real pelo site do impostômetro

Brasileiros já contribuíram com R\$ 2 trilhões em impostos

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL/ACSP/DIVULGAÇÃO/JC

O Impostômetro, painel instalado na sede da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), no centro histórico da capital paulista, atingiu, no domingo passado, às 8h20min, a marca de R\$ 2 trilhões em impostos. Este é o valor pago pelos contribuintes brasileiros aos governos federal, estadual e municipal desde o início do ano. Entram na contabilidade impostos, taxas e contribuições, incluindo as multas, juros e a correção monetária.

Comparado ao mesmo período do ano passado, o Impostômetro alcançou a marca de R\$ 1,7 trilhão, indicando um crescimento de 17,6%. Segundo Ulisses Ruiz de Gamboa, economista da ACSP, esse avanço foi registrado 40 dias mais cedo este ano, impulsionado pelo aumento da atividade econômica, renda e emprego, além do impacto da inflação e da reintegração do PIS e Cofins nos combustíveis.

“Nós temos um sistema tributário que taxa excessivamente o consumo, assim na medida em que os preços dos bens e ser-

viços aumentam a arrecadação também cresce. Além disso, a elevação da atividade econômica tem um impacto positivo na arrecadação. Se esses dois fatores continuarem ocorrendo, que é o mais provável, a gente vai continuar tendo antecipação desse resultado de R\$ 2 trilhões”, completa Ruiz de Gamboa.

De acordo com dados da ACSP, o Impostômetro atingiu, pela primeira vez, a marca de R\$ 2 trilhões em impostos somente em 9 de dezembro de 2015. Em julho daquele ano, o Impostômetro registrava R\$ 1,1 trilhão em impostos pagos pelos brasileiros. Ou seja, um crescimento acumulado de 82%, se fizermos a comparação do mesmo período há 9 anos. O especialista Ruiz de Gamboa atribui esse aumento ao crescimento da atividade econômica e ao aumento dos preços.

Atualmente, enfrentamos uma carga tributária elevada, que muitos estudos indicam ser um obstáculo ao crescimento robusto e pleno desenvolvimento



Marca do impostômetro da ACSP foi registrada 40 dias mais cedo em 2024 na comparação com o ano passado

do País. Segundo Ruiz de Gamboa, “nossa carga tributária é comparável à da Grã-Bretanha, embora nossa renda por habitante seja significativamente inferior. Portanto, pagamos uma carga tributária desproporcional ao nosso nível de desenvolvimento econômico, o que acaba por sufocar o potencial de expansão da economia.”

Essa realidade é evidenciada pelo fato de o Impostômetro

ter alcançado a marca de R\$ 2 trilhões de arrecadação 40 dias antes do registrado em 2023. Segundo o presidente executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), João Eloi Olenike, “isso reflete as diversas medidas do governo federal para aumentar os tributos, como o ajuste das alíquotas do ICMS em diversos estados de 1% para 2%, a atualização do IPTU e o aumento do IPVA em várias

unidades da federação.”

O painel físico do Impostômetro está situado na Rua Boa Vista, 51, no Centro Histórico de São Paulo, próximo ao edifício-sede da Associação Comercial de São Paulo (ACSP). Além disso, os dados sobre os impostos arrecadados nas esferas federal, estadual e municipal podem ser acompanhados em tempo real pelo site impostometro.com.br.

Receita dá a receita

Receita Federal relança vários Manuais Aduaneiros

Os manuais aduaneiros foram atualizados recentemente. No Portal Aduana e Comércio Exterior remodelado podem ser consultados. Manuais de Exportação: Não existe mais, o conteúdo foi migrado para o manual de Exportação via DU-E, agora passa a se denominar exportação. Manuais de Admissão Temporária e Exportação Temporária: Foram atualizados. Manual de Trânsito Aduaneiro: Pode ser consultada pelos intervenientes e autoridades aduaneiras. A inclusão de novo tópico Trânsito Aduaneiro Simplificado, disponibiliza a legislação e procedimentos de diversas alfândegas. Manuais de Importação: Está em processo de atualização. Destaque para a manualização de todas as novas funcionalidades da Duimp, em sincronia com seus lançamentos.

Nova versão do programa da DCTF está disponível para download no site da RFB

A RFB, disponibilizou a versão 3.7b do Progra-

ma Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais PGD DCTF para download. O PGD DCTF 3.7b deve ser utilizado para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificada, inclusive da declaração que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/08/14. A nova versão do programa permite informar mais de um código do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI para o mesmo CNPJ de estabelecimento e mesmo período de apuração, atualização da tabela de códigos de receitas. Antes de instalar o programa, gravar as DCTF elaboradas nas versões anteriores, a fim de que elas possam ser importadas caso desejado. As declarações elaboradas na versão 3.6 e 3.7 do PGD DCTF mensal podem ser recuperadas mediante a utilização da função Importar do menu Declaração.

Receita prorroga incidência de multas por incorreção na Dirbi

Em atendimento ao pleito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), a Receita Federal prorrogou para 21 de setembro de 2024 a incidência das multas relativas à incorreção de dados prestados pelos contribuintes na Dirbi, referentes aos períodos de apuração de janeiro a julho de 2024.

A medida está na Instrução Normativa RFB nº 2.204/2024, publicada na tarde de sexta-feira (19/07) em edição extra do Diário Oficial da União.

Segundo a Receita Federal, já foram recebidas, até a última sexta-feira (19), mais de 250

mil declarações de Pessoas Jurídicas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais (DIRBI), com volume diário próximo a 60 mil nos últimos dias.

O prazo para entrega da declaração teve início em 1º de julho e se encerrou no último sábado, dia 20 de julho. Importante destacar que esse prazo não foi prorrogado.

No pleito, o CFC, a Fenacon e o Ibracon requereram os seguintes pontos:

a) A exigência do envio da DIRBI somente a partir do mês de agosto de 2024, pois, dessa forma, haverá resultado de dois trimestres para as empresas do lucro real, para os dois itens (Perse e Desoneração da Folha);

b) A exigência dos demais itens para a partir do terceiro

trimestre de 2024, para as empresas do lucro real;

c) Obrigação de envio para as empresas do lucro presumido somente a partir de janeiro de 2025;

d) Aplicação de multas somente a partir de outubro de 2024;

e) Redução de forma drástica do valor das multas prevista na Instrução Normativa RFB 2198/2024.

As instituições têm mantido um diálogo permanente com a Receita para tentar minimizar os efeitos da Dirbi na rotina do profissional contábil. Elas entendem que o Decreto Lei nº 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, afirmava ter como propósito a simplificação do sistema tributário, por eliminação de redundâncias.

ENTREVISTA Especialista diz que o empresário não pode aderir sem fazer um planejamento ou sem entender qual vai ser a estrutura do financiamento

'Empresários devem saber que há um cardápio de regimes de negociação'

CAREN MELLO

caren.mello@jcrs.com.br

O Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul, também chamado Transação SOS RS, foi lançado pelo governo federal com vistas às empresas e pessoas físicas em dívida com o Fisco. Lançado em função das enchentes atende a CPFs e CNPJs com domicílio no Estado, dentro ou fora da mancha que decretou o estado de calamidade.

A estimativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é de que 650 mil contribuintes acertem as contas em dívida ativa com a União. O contribuinte, no entanto, tem outros programas à disposição. "É preciso entender que existe um cardápio de regimes tributários de negociação", alerta o advogado Gabriel Salum, da PSP Advogados.

Em entrevista ao **JC Contabilidade**, o especialista em Direito Público e Direito Empresarial indica, antes da adesão ao programa, a avaliação por um advogado tributarista ou contador. A realidade de cada empresa pode requerer diferentes abordagens para a quitação de dívidas, inclusive a partir de programas previamente lançados.

JC Contabilidade - O programa foi criado em função das enchentes, mas vale para municípios fora da mancha de inundação?

Gabriel Salum - Vale para todo o Estado, para qualquer CPF ou CNPJ, com algumas questões diferenciadas, dependendo do tamanho das empresas. Ele instituiu uma possibilidade de parcelamento da dívida tributária inscrita em dívida ativa, isto é, aquela que já teve todo o seu processo administrativo concluído e está em cobrança, em execução fiscal. Só podem entrar as dívidas que já estão inscritas como dívida ativa. Nesse caso, o Transação SOS RS estabeleceu um parcelamento até 120 meses desses tributos e a possibilidade de abatimento dos encargos juros e multas. Se devo R\$ 100 mil em impostos e, com encargos, multas e juros, vai a R\$ 150 mil, a possibilidade de redução é só de R\$ 50 mil.

E esse valor que resta pode ser parcelado em até 120 meses. Se for uma empresa de pequeno porte ou uma microempresa ou, em casos de hospitais e Santas Casas e, também, pessoas físicas, nesses casos a portaria permite parcelar em até 145 meses.

Contab - É um programa vantajoso?

Salum - É vantajoso, mas quando a gente compara com outros regimes, tem questões que ele não permite. O limite de dívidas que podem ser equacionadas na Transação SOS RS são dívidas de até R\$ 45 milhões, o que, às vezes, não é tão grande. Uma empresa média é capaz de gerar uma dívida muito maior do que essa. A transação individual, que já existia e continua existindo porque é permanente, é possível obter parcelamentos de até 120 meses, mas tem uma diferença: se a empresa vinha experimentando prejuízo devidamente escriturado, é possível aproveitar esse prejuízo fiscal e abater do principal da dívida, coisa que a Transação SOS RS não permite. Naquele mesmo exemplo: devo R\$ 100 mil e R\$ 50 mil a mais de multa, juros e encargos; na transação individual, se tenho prejuízo acumulado, posso abater dos R\$ 100 mil. Concluímos há pouco, de um cliente em São Paulo, uma transação em que conseguimos 85% de redução do débito tributário. Era uma empresa em recuperação judicial que tinha prejuízo acumulado.

Contab - O que é importante o contribuinte saber?

Salum - Às vezes, as pessoas estão mais aflitas pela pressão, por ter tido descontinuada a atividade da fábrica, do comércio que foi invadido pela água. É preciso entender que existe um cardápio de regimes tributários de negociação e o melhor para cada caso depende de alguma assessoria, de um advogado tributarista, do escritório de Contabilidade. O Transação SOS RS pode ser adequado para a minha empresa, mas existem outros regimes que podem ser melhor para mim se a minha condição é um pouco diferente. Para micro e pequenas empresas, acredito que o Transação SOS RS tem uma vantagem diferente que é o parcelamento em 145 vezes. E,



Empresa deve ser avaliada de forma sistêmica, defende Salum, ao lembrar que já existe um leque de alternativas

para hospitais, da mesma forma. De resto, é um regime que me parece que atende uma demanda política - é preciso dar alguma resposta para a população, mas não é tão diferente ou tão melhor do que aquilo que já existe no dia a dia.

Contab - Existem a transação individual e a simplificada. Quais as diferenças?

Salum - São diferentes por conta dos valores. A transação individual não tem teto, posso aderir independentemente do valor da dívida. Se é de R\$ 1 milhão ou R\$ 500 milhões, posso buscar a transação individual, é uma negociação customizada. A empresa vai abrir os seus números para Procuradoria da Fazenda Nacional, evidenciar qual a capacidade de caixa para ter um pagamento programado e vai estudar garantias. A transação individual simplificada se aplica para débitos entre R\$ 1 e R\$ 10 milhões.

Contab - São três regimes diferentes?

Salum - O SOS RS é para qualquer dívida até R\$ 45 mi-

lhões com essas características: reduz o encargo de multas e juros e pode parcelar em 120 meses ou em até 145, se forem Me, EPP, hospitais ou pessoas físicas. A transação individual simplificada é só para dívidas entre R\$ 1 e R\$ 10 milhões, é uma transação mais por adesão. Basta entrar no sistema e ele vai gerar um cálculo, não tem negociação. Vou ter um abatimento proporcional de juro multa, mas não tenho do principal. E a transação individual é o regime mais abrangente, são negociações que a gente não entra, simplesmente, no sistema da PGFN e adere, clica e sai na hora com o parcelamento. A transação individual é uma negociação que demora meses, mas os resultados são muito superiores e são específicos para aquela empresa.

Contab - Na sua opinião, a reforma tributária vai modificar essas negociações?

Salum - O grande mote da reforma tributária era uma simplificação, para que nós tivéssemos tributo mais enxuto, mas o que estamos

vendo, especialmente na regulamentação infraconstitucional, é que vamos continuar tendo complexidade. E muito, muito espaço para interpretações e para discussões, muitas alíquotas de exceção por conta dessa disputa. Ainda teremos muitos anos pela frente de um regime tributário complexo, mas a nossa preocupação é que as empresas consigam olhar para si. Já que estamos vivendo uma crise, é uma oportunidade de olhar para minha empresa de uma forma sistêmica porque, às vezes, vou aderir a um parcelamento hoje, mas não consigo projetar minha operação, minha necessidade de capital de giro no meu caixa. É importante o empresário saber que, se ele faz adesão a um desses regimes, qualquer das três transações, se não pagar nos meses seguintes, isso me exclui do regime de transação que eu aderi. O empresário não pode sair correndo e aderir sem fazer um planejamento ou sem entender qual vai ser a estrutura desse financiamento.

OPINIÃO

Drex: benefícios esperados e desafios atuais

ELISA SIMÃO

O processo de inovação da indústria financeira brasileira vem ocorrendo de forma importante nos últimos anos. Primeiramente, com o lançamento do Pix, em novembro de 2020. Em seguida, o Open Finance, lançado em 2021. Agora, a grande novidade, com previsão para implementação em 2025, é o Drex, moeda digital brasileira produzida e regulamentada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Case de sucesso, o Pix tem proporcionado a democratização do acesso e inovação das soluções de pagamento. O Open Finance, por sua vez, tem como propósito a troca de informações e interoperabilidade no sistema financeiro nacional, já tendo atingido a marca de 1 bilhão de chamadas para solicitação de serviço em abril de 2023. Com relação ao Drex, um dos principais diferenciais que se espera desta solução é a programabilidade. Mas no que, de fato, isso consiste? Quais os benefícios e diferenciais que pode trazer para o nosso sistema financeiro?

No ambiente de ativos digitais, há três elementos principais, os Ativos Digitais, contendo a informação de onde se encontra o ativo, suas características, etc., a moeda e, por último, a programabilidade. Atualmente, existe um cenário descentralizado destes elementos, ou seja, o ativo se encontra em um ambiente, a lógica do negócio está em outro e a liquidação ocorre em um terceiro.

Portanto, no cenário atual, há um custo mais elevado para reconciliação das informações o que, conseqüentemente, dificulta a criação de novos produtos ou, no mínimo, viabiliza a criação de novos produtos por um número muito reduzido de players do mercado financeiro, impactando a democratização do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Com o Drex, por meio da Tecnologia de Registro Distribuído, haverá a integração dos três elementos (ativo digital, lógica do negócio e liquidação) em um único ambiente. Assim, se uma empresa que disponha de possibilidade para aquisição de um título público federal (ativo de baixo risco) e

deseje utilizar esse ativo como garantia em um empréstimo de curto prazo que ela precise tomar em determinada instituição financeira, a partir do Drex e operando no ambiente de DLT, isso poderá ocorrer com mais facilidade e menor custo operacional. Ainda, deve se dar a taxas de juros mais baixas, já que o risco de crédito será reduzido pela concessão do título público federal (baixo risco) e não estará centrado no risco de crédito da empresa (maior risco).

Além deste exemplo, os benefícios esperados são muitos, passando pela padronização das operações, redução do custo de reconciliação e, conseqüentemente, do custo fixo de cada uma destas operações. Isso possibilita que o ticket médio (valor gasto por pessoa física ou jurídica) diminua de forma a viabilizar o acesso a determinados produtos financeiros a grupos como pequenas e médias empresas, que até então não tinham acesso a estas soluções/produtos e ao mercado de capitais. Assim, mais empresas terão possibilidade de acesso ao mercado de

capitais e, a população em geral, à alternativa de uso da sua poupança como garantia do empréstimo de curto prazo.

Como principais desafios para implementação e operação do Drex, o Bacen cita que o atendimento a todos requerimentos previstos para Lei Geral de Privacidade de Dados em transações financeiras de maior complexidade, as quais envolvem diversas partes no contrato, cessão de direitos e colaterais, por exemplo. Este ainda é um aspecto trabalhado junto aos prestadores de serviços de tecnologia que fornecem soluções de privacidade e criptografia de dados pessoais no ambiente de ativos digitais.

Por fim, o desafio que se põe é o de conciliar a escalabilidade das transações mais complexas com os benefícios do Drex e o seu atendimento integral à legislação de privacidade de dados e à própria regulamentação de sigilo bancário.

**SÓCIA DA PWC BRASIL,
ESPECIALISTA EM SERVIÇOS
FINANCEIROS E LÍDER DO
CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA
COOPERATIVAS DE CRÉDITO**



Os benefícios esperados são muitos, passando pela padronização das operações, redução do custo de reconciliação e, conseqüentemente, do custo fixo de cada uma destas operações

PIS/Cofins das subvenções econômicas para atingidos pelas enchentes no RS

PAULO RICARDO DELLAY

Inúmeras empresas gaúchas tiveram seus negócios devastados, estruturas comprometidas e capacidade produtiva drasticamente reduzida em razão das enchentes. Em resposta, o governo federal destinou crédito emergencial às empresas afetadas pelas enchentes, visando auxiliar a recuperação dessas empresas.

Entretanto, a despeito da clara intenção assistencial e reconstrutiva dos programas existentes, a Receita Federal passou a considerar as subvenções econômicas recebidas pelas empresas como receita

tributável, sujeitando-as à incidência de PIS e Cofins. Tal interpretação, além de tecnicamente questionável, revela-se profundamente injusta e economicamente contraproducente.

Em primeiro lugar, necessário destacar a natureza jurídica das subvenções. Por não se tratar de lucros auferidos ou rendimentos recebidos, mas uma ajuda financeira emergencial com o propósito de repor perdas e viabilizar a retomada das atividades econômicas, sua essência é indenizatória.

Mesmo na hipótese de considerarem-se ditos auxílios como descontos, a Corte Superior de Justiça já se manifestou

pela não incidência de Pis e Cofins, por não possuírem natureza de receita.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 149, prevê a instituição de contribuições sociais de intervenção no domínio econômico destinadas a financiar ações de interesse público. No caso das subvenções, não há qualquer intervenção no domínio econômico, mas uma ação de socorro e assistência aos vitimados pela calamidade.

Em se tratando de subvenção, eventual tributação contraria o princípio da capacidade contributiva, um dos pilares do sistema tributário brasileiro, visto que as empresas atingi-

das pelas enchentes já se encontram em situação de fragilidade financeira, arcando com prejuízos e custos extras. Assim, a tributação agravaria ainda mais essa condição, dificultando sua recuperação e arriscando a sobrevivência dos negócios e empregos.

Nesse cenário almejado pelo fisco, ao invés de estimular a recuperação da atividade econômica, incidiria ônus adicional, desestimulando a adesão aos programas e perpetuando a crise. É inegável a inconstitucionalidade da tributação das subvenções econômicas concedidas às empresas gaúchas atingidas pelas enchentes. Cobrança de

PIS e Cofins sobre esses valores, representa violação aos princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva e da finalidade social do tributo.

Portanto, imperativo que o Poder Judiciário intervenha, reconhecendo a natureza assistencial das subvenções e declarando a inexigibilidade dos tributos. Somente assim será possível garantir a efetividade dos programas e assegurar a recuperação econômica e social da região.

**COORDENADOR EM GESTÃO
CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
DO GRUPO CONSULTORIA
EMPRESARIAL**

Jornal do Comércio 91
O jornal de economia e negócios do RS

Informação confiável na palma da sua mão

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatsApp para receber as principais notícias



Escaneie o QR Code e faça parte do Canal do JC.

